



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 224/2020

Processo nº 50622.000333/2020-41

Unidade Gestora: 393014

**SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DNIT/RO, EM VILHENA/RO, NA FORMA ABAIXO.**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal, criado pela Lei nº 10.233, de 5.6.2001, supervisionado pelo Ministério dos Transportes, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede em Rua Benjamin Constant, nº 1015, Olaria, CEP 76.801-232, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0007-04, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representada pelo seu Superintendente Regional **ANDRÉ LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 41●22, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob nº 949●●●●-87, Matrícula SIAPE nº 2231830, Matrícula DNIT nº 5581-6, nomeado pela Portaria nº 10, de 11.01.2020 – DOU de 12.02.2020 SEI 5067167 (fl.45), do Diretor Geral do DNIT, investido dos poderes expressos na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489 de 2015, no uso de suas competências constantes da Portaria nº 299 de 28.03.2012.

**1.2 CONTRATADA – A EMPRESA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ: 01.933.030/0001-13, situado na Avenida Major Amarante – nº 2788 – Vilhena/RO, neste ato representada legalmente pelo Srº **MACIEL ALBINO WOBETO**, portador da carteira de Identidade nº 28●●25 SSP/RO, registrado no Cadastro de Pessoa Física nº 551.●●●●-04, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, nomeado através do Decreto nº 43.553/2018, conforme SEI 5084085 fls. 134/135.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, regidas na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório com base no Art. 25, caput da referida Lei, e ainda cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Este contrato tem por objetivo o fornecimento, por parte da SAAE, de água tratada para atendimento ao prédio de responsabilidade da SR/DNIT/RO, em Vilhena/RO.

**1.2** - Integram este contrato, a relação da matrícula do prédio da Superintendência regional DNIT/RO em Vilhena/RO.

MATRÍCULA	ENDEREÇO	LOCALIDADE
12804	AV. MARECHAL RONDON – 4998 – 5º BEC	VILHENA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO** – O presente contrato trata-se de execução indireta, nos termos da alínea “b”, inciso VIII, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência deste Contrato é por prazo indeterminado, a partir de 04.05.2020, de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, tendo eficácia plena a partir da publicação do Extrato do Contrato no D.O.U.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

**4.1** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de **R\$ 2.954,11 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)** anual.

**4.2** – O preço das tarifas estipuladas neste contrato será reajustado de acordo com o índice estabelecido pela SAAE através de Decretos Municipais.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** – o pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período;

**5.2** – a SAAE emitirá mensalmente, as faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato, devendo encaminhá-las ao endereço supracitado na Cláusula Primeira – Objeto;

**5.3** – a SAAE deverá apresentar as faturas ao término do período (mês) e o pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia, a contar do recebimento/certificação das faturas deste que a documentação da

**SAAE** esteja regularizada (conforme item 7.1.1 deste contrato), caso contrário, o prazo de pagamento será suspenso até que se regularize a documentação;

**5.4** – as faturas uma vez aceitas pelo setor competente, serão pagas mediante depósito identificado em conta corrente, devendo a SAAE informar o nome do Banco, Agência e Número da Conta, para qual será efetuado o pagamento;

**5.5** – a SAAE, informa desde já a conta a serem creditados os valores referentes às faturas.

<b>5.6</b> – BANCO DO BRASIL S/A	ou	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência: 11827 – Vilhena/RO		Agência: 1825-7 – Op: 006
C/C: 12462-1		C/C: 100-4

**5.7** – o prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculos, devendo a diferença, quanto houver ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito;

**5.8** – em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a SAAE contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido desta, deverá incidir atualização financeira sobre o valor devido à mesma, a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como o índice geral de preços de mercado disponibilidade interna (IGPM-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com a regulamentação do órgão governamental competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta de Dotação do Orçamento do DNIT/2020, Verba 2612221262000001 0339039, conforme Nota de Empenho nº 2020NE800082 datada de **27/03/2020** no valor de **R\$ 2.954,11 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)**, que ficará fazendo parte integralmente deste CONTRATO sei (5300869) A cada exercício financeiro a administração comprovará a estimativa de consumo e a existência de previsão orçamentária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** – constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1** – manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a devida regularidade fiscal (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outros afins);

**7.1.2** – executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados à SR-DNIT/RO-AC, em Vilhena/RO;

**7.1.3** – inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

**7.1.4** – fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);

**7.1.5** – interromper o fornecimento de água potável com prévio aviso formal, por necessidade da manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;

**7.1.6** – orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

**7.1.7** – não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **8.1 - constituem obrigações da CONTRATADA**

- 8.1.1** – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato;
- 8.1.2** – adquirir os materiais solicitados pela SAAE, conforme o padrão de qualidade exigido;
- 8.1.3** – efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões exigidos pela SAAE;
- 8.1.4** – reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- 8.1.5** – reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela SAAE, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- 8.1.6** – informar à SAAE qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma)
- 8.1.7** – apresentar na Gerencia Comercial da SAAE um documento informando da venda ou transferência do imóvel;
- 8.1.8** – responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;
- 8.1.9** – a conservação da instalação predial do imóvel;
- 8.1.10** – solicitar a SAAE qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;
- 8.1.11** – reclamar contra a conta emitida, desde que o faça ate 30 (trinta) dias após seu vencimento;
- 8.1.12** – designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de acordo com o estabelecimento no Art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE**

### **9.1- são vedados a CONTRATANTE:**

- 9.1.1** – a intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos da SAAE;
- 9.1.2** – a ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da SAAE;
- 9.1.3** – violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- 9.1.4** – usar a instalação predial da SAAE com água que não proceda do sistema de abastecimento de água da SAAE;
- 9.1.5** – derivação clandestina para outro imóvel
- 9.1.6** – usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou rede de distribuição;
- 9.1.7** – violar o lacre das ligações cortadas;
- 9.1.8** – religar a água cortada sem autorização da SAAE;
- 9.1.9** – lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto da SAAE;
- 9.1.10** – construir fossa e/ou sumidouro à distância de 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento

de água;

**9.1.11** - para cada infração cometida pela contratante haverá cobrança de notificação/multa conforme a gravidade da ocorrência;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** – em caso de inexecução deste contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**10.2** – ocorrendo suspensões ou interrupções, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito a Gerência de Administração da **CONTRATANTE**;

**10.3** – pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado para este contrato;

**10.4** – a aplicação de multas, bem como a rescisão, deste contrato, não impede que o **CONTRATANTE** aplique a SAAE faltosa as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre procedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantira a ampla defesa e o contraditório;

**10.5** – a **SAAE**, era inadimplente, quando não tiver valores a receber da **CONTRATANTE** e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO –**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a **SAAE** isenta das demais multas e penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** – ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da **SAAE**, a Superintendência Regional DNIT/RO poderá declarar rescindindo este contrato, sem prejuízo das providencias legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima deste contrato (art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93);

**12.2** – a **SAAE** reconhece os direitos da Superintendência Regional DNIT/RO, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, bem como quando ocorrer interesse público, a Superintendência Regional DNIT/RO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da referida Lei, nos termos do Art. 58, II, combinado com o nº 3º do Art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

**12.3** – fica assegurado à **SAAE** o direito do recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidos neste contrato;

**12.4** – ocorrendo rescisão administrativa deste contrato, as partes serão asseguradas os direitos previstos no Art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

**12.5** – a falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá acarretar sua

rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a Superintendência regional DNIT/RO poderá rescindir este contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**12.5.1** – concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da SAAE;

**12.5.2** – atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

**12.5.3** – inadimplência da SAAE por não atender o item 7.1.1 deste contrato.

**12.6** – o presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no Art. 79, inciso II e III da Lei nº 8.666/93.

**12.7** – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa;

**12.8** – a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO** – O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA** – A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia relativa as novas oportunidades de uso das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** – Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em ultimas instâncias, recursos junto à Coordenadoria jurídica da SAAE e a Agência Nacional das Águas.

**15.1.1** – Qualquer modificação superveniente na referida legislação que venham a repercutir nas condições gerais de fornecimento de água potável, considerar-se ao automaticamente aplicável a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** – Superintendência Regional DNIT/RO providenciará a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **André Lima dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Rondônia**, em 22/04/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maciel Albino Wobeto, Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5432218** e o código CRC **A9FA689D**.

Referência: Processo nº 50622.000333/2020-41

SEI nº 5432218



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Rua Benjamin Constant, nº 1015  
CEP 76.801-119  
Porto Velho/RO |